

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados, pelas licitantes: **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA** CNPJ: 03.186.027/0001-09, **CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA** CNPJ: 02.171.515/0001-80 e **MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** CNPJ: 24.720.898/0001-30; no Chamamento Público nº 05/2018, conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação do dia 26/03/2019.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Como as empresas recorrentes **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA e MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** protocolaram seus recursos em: 02/04/2019, 02/04/2019 e 02/04/2019 respectivamente, e a última Publicação, sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi realizada em 28/03/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 12.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM os Recursos Administrativos ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

A recorrente **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA** alega que:

A Recorrente apresentou todos os documentos de acordo com o edital de Chamamento Público nº 005/2018, porém para sua surpresa viu que foi inabilitada por não ter cumprido o estabelecido no item 8.4.6, vejamos:

8.4.6. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

O documento apresentado pela Recorrente foi o seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Documento este que conforme o CRM/MT, através da Técnica Administrativa-Setor de Registros PF e R.Q.E, Sra. Sávaia Cristina Teixeira de Carvalho, em questionamento protocolado sob o nº 2791/2019, deu a seguinte resposta:

O anexo nomeado "CERTIFICADO RQE" corresponde ao Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo Conselho?

Resposta: **Sim.** O Certificado emitido pelo CRM contendo os dados de registro da especialidade do(a) médico(a), número do RQE(Registro de Qualificação de Especialista), Número do Livro e das Folhas de registro, é o documento que comprova o registro daquela especialidade junto ao Regional;

Portanto, de acordo com Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, o documento apresentado se trata de um *Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe*. Atendendo assim o exigido no item 8.4.6 do edital.

A douta Comissão para justificar a nossa inabilitação, trouxe a seguinte justificativa:

8.4.6.	Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;	NAO APRESENTADO CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE CONFORME SOLICITADO EM EDITAL Apresentado registro de especialidade no CRM-MT, porém segundo resolução CFM 1634/2002, CFM 2220/2018 E CFM 2219/2018, anexas, tal registro também pode ser concedido de outras formas, não somente por título de especialidade, como por exemplo para profissional que tenha feito residência médica autorizada pelo CNRM, quando o edital especifica Certificado de Especialidade.
--------	---	---

"Tal registro também pode ser concedido de outras formas, não somente por título de especialidade, como por exemplo para profissional que tenha feito residência médica...". Ora, se o registro "também pode ser concedido de outras formas", não significa que o Certificado apresentado esteja errado, mas sim que existem outras formas de demonstrar a especialidade.

A Comissão colacionou algumas resoluções do Conselho Federal de Medicina para reforçar a nossa inabilitação, vejamos alguns pontos:

Resolução nº 1634/2002:

Art. 4º O médico só pode declarar vinculação com especialidade ou área de atuação quando for possuidor do título ou certificado a ele correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

O Certificado apresentado atende ao preceito do art. 4º desta resolução, está devidamente registrado no Livro nº 6, RQE 4157, folha nº 290 do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

A Resolução nº 2219/2018 trazida pela Comissão trata de registro de médico do trabalho, o que não é objeto deste Chamamento Público.

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.219/2018 Publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2018, Seção I, p. 389

Regulamenta o registro de especialidade de médicos do trabalho cadastrados em livros específicos até 4 de setembro de 2006.

A resolução nº 2220/2018 trata de Registro de Qualificação de Especialidade Médica com documentação anteriores a 15 de abril de 1989. O documento apresentado é posterior a este período, portanto não se enquadra nessas condições.

O Registro de Qualificação de Especialidade – RQE é o número do Registro da Qualificação da Especialidade, um registro obrigatório, expedido pelos CRM a todos os médicos que tenham especialidades registradas.

No Certificado apresentado consta o número do CRM e do RQE do médico Raul Bernardo Paniagua Eljach, o que por si só, já atende ao requisito do item 8.4.6 do edital.

A Administração, ao fazer exigências de qualificação técnica, deve ater-se às suficientes e necessárias para a execução do objeto em licitação.

A qualificação técnica, nas palavras de José Cretella Júnior, presta-se ao seguinte fim:

(...) para a concretização plena do objeto do contrato, (...) o licitante deverá apresentar prova de que tem aptidão para contratar, bem como que se apóia em infraestrutura suficientemente idônea para a execução do objeto do ajuste, nas condições e prazos assinalados no edital. (Das Licitações Públicas. 1993, p. 202).

De acordo com Marçal Justen Filho,

(...) reputamos destacar que o registro ou inscrição somente pode ser exigido naqueles casos em que a profissão ou atividade exercida pelo licitante se encontrar regulamentada através de lei em sentido estrito.

(...) Cabe também consignar que já é cediço no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça que o registro ou a inscrição devem ser efetuados no conselho competente para fiscalização da atividade básica ou preponderante desenvolvida pela empresa ou profissional. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 323)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

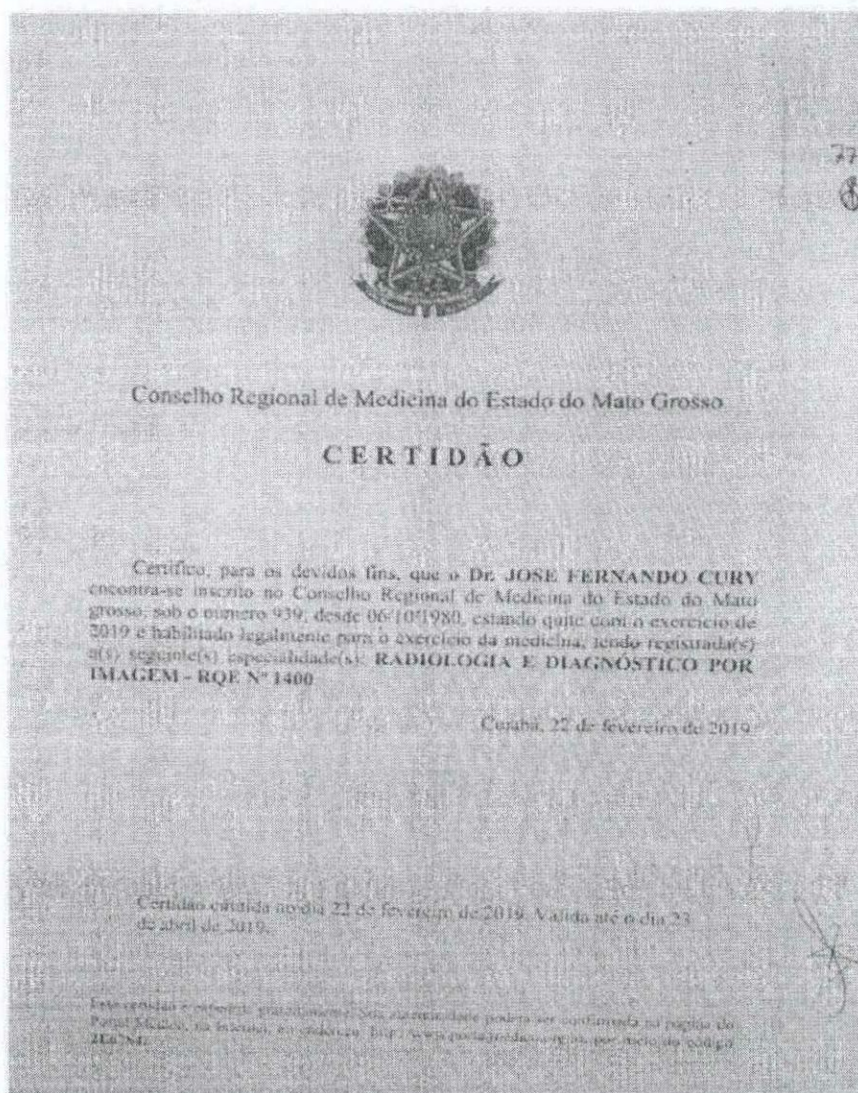
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

E sobre o Certificado apresentado, a Resolução CFM nº 2.007, de 2013, determina em seu artigo 1º que o médico com cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica por serviço de radiologia e diagnóstico por imagem deve ser ocupado por portador de registro de especialista, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu Estado nesta área.

Portanto fica claro o pleno atendimento da Recorrente neste item, o que a torna **HABILITADA** no Chamamento Público nº 005/2018.

**DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA DIAG-X DIGITAL
DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.**

A empresa Diag-X Digital Diagnósticos Radiológicos Ltda., apresentou o seguinte documento para cumprir o item 8.4.6 do Edital:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Trata-se de uma Certidão de Quitação e não o Certificado de Especialidade RQE como exige o edital, portanto a empresa descumpriu com o solicitado.

A Certidão de Quitação ou Certidão de Regularidade Fiscal se refere apenas ao aspecto financeiro do médico junto ao Conselho Regional de Medicina, e não é o certificado de especialidade RQE, NEM substitui tal certificado. Assim sendo, tal certidão informará apenas eventuais débitos, parcelamentos, se existentes, referente a anuidades e multas.

A empresa também apresentou o Diploma de Título de Especialista do Dr. José Fernando Cury, porém, tal documento igualmente NÃO substitui o Certificado de Especialidade RQE.

Em questionamentos protocolados sob o nº 2791/2019 junto ao CRM/MT, através da Técnica Administrativa - Setor de Registros PF e R.Q.E, Sra. Sávila Cristina Teixeira de Carvalho, tivemos os seguintes apontamentos:

O anexo nomeado "CERTIDÃO" corresponde à certidão de débitos?

Resposta: **Sim.**

A certidão de quitação substitui o Certificado de Especialidade RQE?

Resposta: **Não.**

O anexo nomeado "TITULO DE ESPECIALISTA" deve ser registrado perante o CRM para efeitos de divulgação da respectiva especialidade?

Resposta: **Sim.**

O Diploma de Título de Especialista em anexo substitui ou dispensa o Certificado de especialista RQE perante o Conselho?

Resposta: **Não.** O Título de Especialista, assim como o Certificado de Residência Médica reconhecido pelo MEC, são documentos necessários para o registro da especialidade junto aos Conselhos Regionais de Medicina, para obtenção do RQE(Registro de Qualificação de Especialista).

Portanto, para que se cumpra a exigência do edital, se faz necessário apresentar o Certificado de Especialidade RQE, justamente o que a empresa deixou de cumprir, sendo que os documentos apresentados, não substituem o documento exigido.

A Douta Comissão de Licitação arrolou resoluções do Conselho Federal de Medicina que apenas substanciam seu equívoco (parecer técnico, página 8/30 da ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CH 05/2018) transcrita a seguir relativo à obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Medicina dos títulos de especialistas:

Resolução nº 1634/2002:

Art. 4º O médico só pode declarar vinculação com especialidade ou área de atuação quando for possuidor do título ou certificado a ele correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Logo, a recorrente **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA** requer que:

Diante do exposto, requer-se o PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo acatando as seguintes exigências:

Alterar a decisão da Ata da 1ª Sessão Interna que analisou os documentos de habilitação onde ocorra a:

1 – Habilitação da Recorrente **CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE**; e

2 – Inabilitação da Recorrida **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**.

A recorrente **CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA** alega que:

Vamos demonstrar de forma cristalina que a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA** não preencheu os requisitos do referido Edital, conforme veremos a seguir.

Ressalta-se que a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**.

NÃO APRESENTOU o Certificado de Registro Cadastral - CRC ORIGINAL em descumprimento ao item 6.4 do Edital do Chamamento Público.

O Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentado pela empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**, conforme folhas 758/759, é apenas um cópia simples, sendo que contém apenas assinatura simples sem qualquer autenticação.

Portanto, houve claro descumprimento ao ITEM 6.4 do Chamamento Público Nº 05/201, o qual descreve que:

“6.4. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.” (grifou-se)

Em complemento, o item 8.3.1 estabelecia a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro 20148 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura e, conforme item 8.2, original ou devidamente autenticado, o que não foi cumprido.

Desta forma, patente o descumprimento ao edital, o que por si só deve acarretar na inabilitação da empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Cumpre esclarecer que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação limitou a concorrência, uma vez que referido documento não pode ser obtido pelas demais empresas concorrentes a tempo da participação no chamamento Público.

Isto porque, Superintendência de Licitação requeria 3 (três) dias para emissão de referido Certificado de Registro Cadastral (CRC), assim, não foi possível que algumas empresas apresentassem referido documento a tempo.

A RECORRENTE buscou a obtenção de referido documento na sexta-feira, dia 08 de março de 2019, não sendo emitido a tempo de incluir nos documentos de habilitação do Chamamento realizado no dia 12 de março de 2019., uma vez que tomou conhecimento do Chamamento Público apenas no dia 08 de março de 2019.

Assim, a recorrente **CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA** requer que:

Por todo o exposto, REQUER-SE a desclassificação/inabilitação empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., uma vez que houve descumprimento do quanto disposto no Edital.

Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão que classificou e habilitou a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., requer-se seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão.

A recorrente **MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** alega que:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '4' and several circular stamps.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Vamos demonstrar de forma cristalina que a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA não preencheu os requisitos do referido Edital, conforme veremos a seguir.

Ressalta-se que a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, NÃO APRESENTOU o Certificado de Registro Cadastral - CRC ORIGINAL em descumprimento ao item 6.4 do Edital do Chamamento Público.

O Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentado pela empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, conforme folhas 758/759, é apenas um cópia simples, sendo que contém apenas assinatura simples sem qualquer autenticação.

Portanto, houve claro descumprimento ao ITEM 6.4 do Chamamento Público Nº 05/201, o qual descreve que:

"6.4. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL." (grifou-se)

Em complemento, o item 8.3.1 estabelecia a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro 20148 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura e, conforme item 8.2, original ou devidamente autenticado, o que não foi cumprido.

Desta forma, patente o descumprimento ao edital, o que por si só deve acarretar na inabilitação da empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

Cumpra esclarecer que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação limitou a concorrência, uma vez que referido documento não pode ser obtido pelas demais empresas concorrentes a tempo da participação no chamamento Público.

Isto porque, Superintendência de Licitação requeria 3 (três) dias para emissão de referido Certificado de Registro Cadastral (CRC), assim, não foi possível que algumas empresas apresentassem referido documento a tempo.

A RECORRENTE buscou a obtenção de referido documento na sexta-feira, dia 08 de março de 2019, não sendo emitido a tempo de incluir nos documentos de habilitação do Chamamento realizado no dia 12 de março de 2019., uma vez que tomou conhecimento do Chamamento Público apenas no dia 08 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Isto posto, a recorrente **MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** requer que:

Por todo o exposto, REQUER-SE a desclassificação/inabilitação empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., uma vez que houve descumprimento do quanto disposto no Edital.

Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão que classificou e habilitou a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., requer-se seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão.

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a licitante **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, se manifestou.

A contrarrazoante **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA** alega que:

Desde a Primeira Seção Pública para abertura do processo em pauta, as empresas acima descritas descumprem os ditames constantes do edital. Conforme consta em ATA lavrada em 12 de Março de 2019, assinada pela presidente da CPL e pelos representantes das empresas participantes, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, após análise dos documentos de credenciamento, ambas apresentaram cópia do documento pessoal de seus representantes sem autenticação, em desconformidade com o item 7.2 do edital e também não apresentaram procuração, em desconformidade com o item 7.4.3 do mesmo.

Conforme descrito em ATA da Primeira seção Interna, realizada no dia 26 de Março de 2019 para análise dos documentos de habilitação do presente certame, também disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, tais empresas não apresentaram o Certificado de Registro Cadastral, deixando de atender ao Item 8.3.1 do Instrumento convocatório.

Por fim suas propostas foram submetidas à análise da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, a qual também apontou a não apresentação de documentos exigidos em edital. As muitas afrontas às regras do certame acarretaram a acertada decisão da Comissão Permanente de Licitação pela inabilitação das empresas.

Diante de todo o exposto, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, com argumentação fútil ou que denota profundo desconhecimento sobre as normas e procedimentos que norteam o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da administração pública municipal as empresas em voga apresentam recurso de inabilitação contra nossa empresa alegando descumprimento do item 6.4 do edital quando da apresentação do CRC em cópia simples, sendo que contém apenas assinatura simples sem qualquer autenticação. (texto sublinhado retirado da petição).

Como é de pleno conhecimento desta digníssima Comissão Permanente de Licitação, o Decreto nº. 86 de 03 de Dezembro de 2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII, nº. 3.128 de 19 de Dezembro de 2018, homologa a Instrução normativa SCL-04 IN 02-00 que dispõe sobre as normas e procedimentos para regulamentar o sistema de cadastramento de fornecedores e os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC). Tal instrução Normativa tem por finalidade padronizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos processos licitatórios, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos, otimizando as ferramentas administrativas da Superintendência de Licitação e todas as secretarias do município.

Conforme consta no art. 16 da referida instrução normativa, cabe à superintendência de licitação realizar a autenticação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) retirada via sistema pela empresa participante na data da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Diante de tais premissas, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, mais exatamente na barra de ferramentas, através do item licitação, esta empresa acessou a pasta Licitações 2019, e em seu item 02 – Cadastramento, teve acesso à CRC – Certidão de Registro Cadastral 16525 da empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA – CNPJ.: 22.545.782/0003-49, documento apresentado em atendimento ao item 6.4 do edital, que não pode ser autenticado por ser impresso via internet (consulta publica), e que conforme instrução normativa descrita em parágrafo acima deverá ser autenticada pela Superintendência de Licitação.

Ante o exposto temos a certeza de termos desconstruído a frágil argumentação apresentada pelas empresas MEDIMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA E CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA.

MESMO SABENDO DO VASTO CONHECIMENTO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO QUE TANGE A LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO PODEMOS SER OMISSOS E DEIXAR DE MENCIONAR NOSSA PREOCUPAÇÃO COM A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM O MESMO QUADRO SOCIETÁRIO EM PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, AFIRMANDO QUE TAL ATO PODE INFRINGIR OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.

DOS FATOS REFERENTES AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE – CEICO, PELO QUAL A IMPETRANTE INFUNDADAMENTE, E DEMONSTRANDO POSTURA PRESUNÇOSA E PRETENSIOSA, REQUER QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACATE AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS. (GRIFO NOSSO).

Procederemos a explanação, mas não sem antes mencionar que imbuídos de um espírito de boa fé, quando poderíamos considerar no mínimo desleixo ou falta de atenção para com o processo licitatório em pauta e sua comissão analisadora, é que preferimos acreditar tratar-se de erro formal quando em sua qualificação inicial a recorrente solicita interpor recurso administrativo ao edital de concorrência nº 016/2018, quando na verdade trata-se do processo de Chamamento Público nº 005/2018.

ALTERAÇÃO DE DECISÃO DA ATA DE PRIMEIRA SESSÃO INTERNA ONDE OCORRA:

1 – HABILITAÇÃO DA RECORRENTE CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE;

Consideramos que tal habilitação seria uma afronta ao Chamamento Público 005/2019, uma vez que a empresa não atendeu aos ditames do certame, deixando de apresentar documento de suma importância para qualificação técnica das empresas participantes, assunto sobre o qual passamos a discorrer:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Louvável e acertada foi a inserção do item 8.4.6. **Certificado de especialidade**, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

O parágrafo anterior enseja a apresentação do Certificado de Especialidade, que conforme Resolução CFM nº 1970/2011, artigo 2º, alíneas "a" e "b", abaixo apresentada, pode ser emitido apenas pela CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica ou pela AMB – Associação Médica Brasileira, ambos reconhecidos e autorizados pelo MEC para tal fim, sendo que esta última, neste caso, atua em parceria com o CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem na concessão de títulos de especialista e certificados de áreas de atuação, fazendo com que os profissionais precisem comprovar seus conhecimentos teóricos e práticos e possibilitando um nível de excelência cada vez maior para a Radiologia do Brasil.

Imprescindível mencionar que conforme a resolução CFM nº 2.007/2013 em seu artigo 1º, determina que para o médico exercer o cargo de Diretor Técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), e que somente certificado expedido pelo CBR- Colégio Brasileiro de Radiologia, traz em seu bojo a área ou áreas combinadas específicas em que o profissional pode atuar, salientando que são várias as áreas de atuação desta especialidade, como por exemplo:

Ultrassonografia Geral, em Ginecologia e Obstetrícia, intervencionista e Doppler Geral e Periférico, Mamografia, Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Densitometria óssea, Angiografia Digital e Intervencionista e Hemodinâmica.

Resolução CFM nº 1970/2011, artigo 2º, alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula primeira, do Objeto, do Convênio AMB/CFM celebrado na Resolução CFM nº 1.634 de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a. CNRM – Credenciar, autorizar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos programas de Residência Médica, conferindo seus certificados;
- b. AMB – Orientar as suas sociedades de especialidade e fiscalizar a forma de concessão de títulos e certificados emitidos pelas mesmas e em conformidade com este convênio;
- c. CFM – Registrar os títulos e certificados emitidos na forma da lei e deste convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Dando continuidade à análise do descrito no item 8.4.6 do edital, o certificado emitido de acordo com as premissas descritas anteriormente deve estar devidamente reconhecido pela entidade de classe, sendo esta a responsabilidade do CFM – Conselho Federal de Medicina conforme “alínea c” da resolução CFM nº 1970/2011, artigo 2º, e do CRMMT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso que é vinculado ao anterior e atendendo às suas Resoluções, traz em seu Regimento Interno descrito especificamente como uma de suas atribuições o abaixo:

REGIMENTO INTERNO CRM/MT

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º: Compete ao CRMMT:

XXXIII. registrar títulos de especialista;

Diante do exposto pudemos demonstrar que a redação do item 8.4.6 é clara e de fácil entendimento. Pudemos evidenciar ainda a grande importância das informações acrescentadas com a apresentação do **Certificado de Especialidade**, devidamente emitido por órgão competente e reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação para o processo. Por fim entendemos que diante do não atendimento ao edital no tocante a não apresentação de documento de suma importância para o processo, a empresa **CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE** foi **ACERTADAMENTE INABILITADA**.

2 – INABILITAÇÃO DA RECORRIDA DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

Conforme amplamente discutido, quando da fundamentação acima, do motivo pelo qual a Comissão Permanente de Licitação, **acertadamente**, inabilitou a empresa recorrente, descrevemos novamente o Item em questão, sobre o qual passamos a discorrer:

8.4.6. Certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

A **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**, interpretando e seguindo fielmente o solicitado em edital apresentou para avaliação da Comissão Permanente de Licitação o Certificado de Especialidade do Dr. José Fernando Cury, devidamente autenticado, emitido e assinado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, órgão competente para a tal certificação conforme demonstrado anteriormente. O referido documento conta com carimbo do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, em seu verso que atesta o Registro de Especialidades anotado no livro nº 001, fls. nº 46 – 47, RQE sob o nº 1400, datado de 06/10/2004 e assinado pelo Cons. Aguiar Farina – Coord. Especialidades/CRM-MT. Tentando induzir os julgadores a erro a recorrente faz referência, na pag. 06 de seu recurso, a certidão que só vem fortalecer e corroborar com as afirmações de que não há qualquer dúvida de que resta demonstrado nos autos que a recorrida cumpriu fielmente com todos os requisitos constantes em edital.

Apesar de garantida pela legislação e prevista no referido edital, a apresentação de recurso não deve incorrer em litigância de má fé. A recorrente a todo tempo, intencionalmente e de forma desleal, age de forma maldosa, dolosa, tentando através de inverdades, omissões e interpretações equivocadas de informações, causar danos processuais à parte contrária. Em seu recurso, cita questionamentos protocolados sob o nº 2791/2019 junto ao CRM/MT eivado de vícios de interpretação, utilizados fora de contexto distorcendo a verdade dos fatos com a pretensão de induzir o julgador a erro, aos quais passamos a analisar:

Pergunta 01 – Certificado RQE corresponde ao Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pelo Conselho.

Conforme frase final que resume e encerra a resposta da técnica do setor de registro do CRM, este é o documento que comprova o **REGISTRO** daquela especialidade junto ao Regional. Destacamos em letras maiúsculas e negritamos a palavra registro para comprovar que conforme amplamente defendido anteriormente, apenas registrar é o que cabe a este órgão.

Perguntas 02, 03 e 04 - Quanto à Certidão anexa corresponder a certidão de Débitos e substituir o Certificado de Especialidade RQE e quanto ao registro do Título de Especialista junto ao CRM.

A Certidão de Regularidade fiscal apenas corrobora com as informações prestadas, o registro da especialidade é comprovado pelo carimbo no anverso do Título de Especialista.

Pergunta 05 – Quanto ao Diploma de Título de Especialista substituir ou dispensar o Certificado de Especialista RQE.

O Certificado de Especialista apresentado pela **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA** contém em seu verso o carimbo de Registro da Especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

CONFORME DITO ANTERIORMENTE, A EMPRESA CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE – CEICO APRESENTA QUESTIONAMENTOS TENDENCIOSOS FEITOS AO CRM/MT QUE DESTOAM E EM NADA CONTRIBUEM COM O CONTIDO NOS AUTOS, AFIM DE TENTAR LUDIBRIAR OS NOBRES JULGADORES.

Buscando a clareza na exposição dos fatos, o Dr. José Fernando Cury, responsável técnico pela empresa Diag-x Digital Diagnósticos Radiológicos Ltda, recorreu a consulta ao Conselho Regional de Medicina, porém, diferente de nosso antagonista, através de perguntas objetivas buscando respostas que não dessem margem a dupla interpretação. Tal documento foi respondido e assinado por procuração pela Dra. Ligia Higaki Murikami, Conselheira da Comissão de Especialidades Médicas CRMMT e se encontra anexa a este, à qual passamos a analisar:

Pergunta 1 – O Certificado RQE do (registro de especialidade), substitui o título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

Resposta – Não – O certificado comprova o registro do título de especialista junto ao CRM.

RESTA COMPROVADO QUE A REQUERENTE APRESENTOU APENAS O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA JUNTO ENTIDADE DE CLASSE, O CRMMT, E QUE ESTE NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO DE ESPECIALISTA QUE DEVERIA SER EMITIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.4.6 DO EDITAL, PORTANTO FOI CORRETAMENTE INABILITADA.

Pergunta 2 – A Certidão de Regularidade comprova que o profissional médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem possui o título de especialista devidamente registrado no CRMMT? Tratando-se do Dr. José Fernando Cury, RQE 1400.

Resposta – SIM – Como requisito para a expedição da Certidão de Regularidade, o setor de secretaria fará obrigatoriamente uma verificação de todas as informações constantes em seu banco de dados acerca do registro do profissional médico, sendo a referida certidão, uma certificação de todas as informações relativas ao registro do médico.

Pergunta 3 – O carimbo do CRMMT no verso do título de Especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem comprova que este título está devidamente registrado no CRMMT?

Resposta – SIM – Somente após a realização de todos os trâmites determinados pelo Manual de Procedimentos Administrativos, será o carimbo do CRMMT apostado no verso do Título de Especialista, comprovando seu registro perante este Conselho.

INDUBITALMENTE PUDÉAMOS COMPROVAR QUE NOSSA VALOROSA EMPRESA ATENDEU LITERALMENTE AO DESCRITO NO ÍTEM 8.4.6 DO EDITAL EM VOGA, APRESENTANDO O CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE EMITIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, CONTENDO O CARIMBO DE REGISTRO DE ESPECIALIDADE EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO EM SEU VERSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Desta forma, a contrarrazoante **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA** requer que:

Diante de todo o exposto, pugnamos pela manutenção de decisão anterior, quer seja a:

INABILITAÇÃO DA EMPRESA CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE; e a
HABILITAÇÃO DA EMPRESA DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

IV – Da Analise

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovidimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo, 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

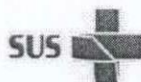
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Sendo assim, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde Parecer Técnico de análise dos recursos e contrarrazões apresentadas.

Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 145/Sup. Aquisição/2019

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2019.

À CPL – Comissão Permanente de Licitação

A/C Aline

Prezada Senhora,

Trata-se de processo de Chamamento Público n. 05/2018 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

A presidente da comissão permanente de licitação por meio da Remessa: 00405062 GESPRO- 549329/2018 e, 15/04/2019, restituiu os autos a esta Secretária para análise dos documentos inerentes a recursos, aos quais procedemos a minuciosa análise e passamos a discorrer:

Quanto ao recurso impetrado pela empresa **CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda.**, descrevemos abaixo o item constante em edital que originou sua inabilitação:

8.4.6.	Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
--------	---

F
oi o
intuito

dos elaboradores do Termo de Referência que deu origem ao edital em pauta, exatamente no que tange ao item 8.4.6., solicitar a apresentação do Certificado de Especialidade emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira, Colégio Brasileiro de Radiologia, instituição reconhecida pelo MEC para tal fim, e que o mesmo estivesse devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, no caso o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

Tal solicitação se fundamenta no que os doutrinadores denominam de singularidade subjetiva (prevista na Lei de Licitações, para casos de dispensa de licitação), posto que há casos em que o trabalho é marcado por características individualizadoras que permitam inferir

Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

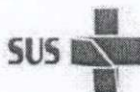
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

que seja um médico especialista o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Baseia-se no princípio da supremacia do interesse público, presumindo que o detentor do título de especialista tem melhores condições de atender aos interesses de uma coletividade que dependa de tratamentos específicos.

O Certificado de Especialidade, neste caso, também é o documento que revela as áreas em que o profissional médico pode atuar dentro da Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, informação relevante visto que o certame previa a contratação de cinco tipos diferentes de exames de apoio diagnóstico.

É fato que a recorrente não apresentou o certificado de especialidade, tendo apresentado apenas o registro da especialidade na entidade de classe através de documento que esta mesma denomina como Certificado RQE, sigla que significa (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo CRM/MT. Conforme esclarece a Dra. , Ligia Higaki Murikami, Conselheira da Comissão de Especialidades Médicas do CRM/MT, em parecer acostado aos autos pela recorrida às folhas 971, 972 e 973, do volume V do processo em pauta, contrariando o que afirma a recorrente em seu recurso à página 916 do mesmo volume, o Certificado RQE emitido pelo CRM/MT, não substitui o Título de Especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, apenas comprova o registro da especialidade junto ao CRM, o que fica amplamente comprovado através das resoluções anexadas ser a competência deste órgão.

Em seu recurso, a recorrente também pede a inabilitação da Empresa DIAG-X Digital Diagnósticos Radiológicos Ltda sob a errônea alegação de que o edital exige o Certificado de Especialidade **RQE**. Conforme transcrito acima, o edital pede Certificado de Especialidade e que este esteja devidamente reconhecido pela entidade de classe, documento apresentado pela recorrida à página 774, volume IV do respectivo processo, em nome do Dr. José Fernando Cury emitido pela Associação Médica Brasileira – Colégio Brasileiro de Radiologia, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso conforme carimbo contido no verso deste, datado e assinado pelo Conselheiro Aguiar Farina, então coordenador de Especialidades. Salientamos que no anteriormente citado parecer do CRM/MT juntado ao processo, ficam validados o registro apostado em forma de carimbo no verso e o Título de Especialidade apresentado.

Reiteramos que na fase de habilitação a empresa **CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda** deixou de cumprir o item 8.4.6 do edital, e que se deu o seu cumprimento pela empresa **DIAG-X Digital Diagnósticos Radiológicos Ltda**.

Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Partindo da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir observância ao art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

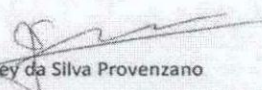
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

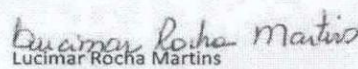
Ante o acima, estes avaliadores admitiram a possibilidade de análise de documentos apresentados em recurso desde que seja para comprovar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes. Porém, de conhecimento do fato que a inabilitou, quando poderia usar seu recurso para comprovar que atende aos requisitos estipulados em edital, a recorrente anexa ao processo, à pag. 924, volume V, certificado exatamente conforme solicitado em edital e motivo de sua inabilitação, o que a nós evidencia conhecimento e concordância. Porém o documento se apresenta rasurado, contendo uma tarja preta que impossibilita a identificação do nome a quem é conferido, portanto inaceitável. Ainda a fim de persuadir esta comissão, insiste na narrativa do seu entendimento distorcido e equivocado dos fatos.

Diante dos fatos apresentados nesta fase de recurso administrativo e contrarrazões, esta comissão se manifesta pela ratificação de decisão anterior, quer seja a inabilitação da empresa **CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda** e a habilitação da empresa **DIAG-X Digital Diagnósticos Radiológicos Ltda**.

Restituímos o processo à comissão permanente de licitação para as devidas providências.


Lucélia Cristina de Lima Lopes
Sup. de Atenção Básica e Secundária/SMS


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hosp. HPSM/VG


Lucimar Rocha Martins
Elaborador do Termo de Referência

Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

No que concerne as alegações das empresas **CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA** e **MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** sobre o CRC da empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA** sem autenticação, o item 8.3.1 Edital prevê:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

8.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

Os artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 estabelecem:

Art. 15. Todos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) emitidos e válidos após análise das documentações, permanecerão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo de Licitações, ano subsequente ao requerimento, na pasta: Cadastramento de Fornecedor.

Art. 16. A Superintendência de Licitação realizará a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral (CRC), retirado via sistema pela empresa participante, na data da sessão pública.

Logo, a CPL ao analisar os documentos de habilitação, verificou a autenticidade do CRC das licitantes, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018.

Com relação as seguintes argumentações:

Cumpra esclarecer que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação limitou a concorrência, uma vez que referido documento não pode ser obtido pelas demais empresas concorrentes a tempo da participação no chamamento Público.

Isto porque, Superintendência de Licitação requeria 3 (três) dias para emissão de referido Certificado de Registro Cadastral (CRC), assim, não foi possível que algumas empresas apresentassem referido documento a tempo.

A RECORRENTE buscou a obtenção de referido documento na sexta-feira, dia 08 de março de 2019, não sendo emitido a tempo de incluir nos documentos de habilitação do Chamamento realizado no dia 12 de março de 2019., uma vez que tomou conhecimento do Chamamento Público apenas no dia 08 de março de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

O Edital Retificado do Chamamento Público nº 05/2018 foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no dia 14/02/2019 e nos jornais oficiais nas datas de 15/02/2019 e 20/02/2019, vejamos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 33, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2019**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade Chamamento Público nº 03/2019, tendo como objeto: Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Exames Ultrassonográficos Com Duplex (Cardíacos, Venoso, Arterial e Renal), de Forma Complementar aos Serviços Oferecidos no Município de Rondonópolis. Conforme Termo de Referência Anexo I encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, a comissão de Licitação julgou inabilitado o seguinte licitante: Instituto Vascular S/S por descumprir os seguintes itens 4.2, 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.10, 6.2.1.5, 6.2.3.1, 6.3.2, 6.3.2.2, 6.3.4 e 6.3.6 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 26/02/2019, às 09h00 horas, no mesmo local de abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2019.
ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2018**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 18/2018, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para a execução do seguinte Serviço: "Revisão e Ampliação do Parque Entorpe das Águas Localizado no An. Gêcio Vargas, Bairro Vila Aurora I", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora Desta Procedimento Licitatório, a empresa: Unop Engenharia e Planejamento Ltda - no valor total da obra de R\$ 3.982.116,41 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Rondonópolis-MT, 13 de fevereiro de 2019.
ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÊU

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019**

OBJETO: "Seleção de melhor proposta abreviando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionamento de MATERIAL PERMANENTE exclusivo para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) de Salto do Céu - MT" do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado na Referência ANEXO I, desta Edital por um período de 12 meses. A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Proposta Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participo do certame licitatório supramencionado a empresa: ALI COMÉRCIO SV MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ: 12.541.347/0001-07 que sagrou-se vencedora de todos os itens deste certame perfazendo um valor total de R\$ 37.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais). Com os valores de cada item registrados no Relatório Manual de Lances (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses. Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu - MT, 14 de fevereiro de 2019.
MÁRIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019**

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pelo portaria nº 079/2019 de 18 de janeiro de 2019, torna público que encontra-se instituída a LICITAÇÃO, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o nº 022/2019, por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um veículo rodoviário, para atender ao convênio nº. 867703/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT. **Recebimento das Propostas:** A partir do dia 15/02/2019. **Do Encerramento das Propostas:** A partir do dia 06/03/2019 às 15:00 horas. **Horário de Brasília - DF.** Data de Abertura das Propostas: Dia 07 de março de 2019, às 08:00 horas. **Horário de Brasília - DF.** Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07 de março de 2019, às 09:00 horas. **Horário de Brasília - DF.** **Endereço Eletrônico:** www.b3compras.org.br. Local: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês - Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 15:00 horas e no período diário das 13:00 às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (064) 40-1488-0280/1292 ou e-mail: licitacao@santantoniodoleste.mt.gov.br. Da Retirada: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste-MT, 14 de fevereiro de 2019.
WEVERTON ALCANTARA P. DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: Maior Oferta para Amplo Concorrência. **OBJETO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Sinop, mediante depósito consignado em folha de pagamento e arrecadação de tributos municipais, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **ABERTURA DA SESSÃO:** 28/02/2019 às 09h00min (horário de Brasília/DF). Local: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenidas, 4.891, Setor Comercial, Sinop/MT. DO: INTEGRAL. DO: EDITAL: <https://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/licitacoes/> e <http://www.portaldocidadania.sinop.mt.gov.br>. **INFORMACOES:** (06) 3517-5298/3520-7272/3500-7523.

Sinop-MT, 14 de fevereiro de 2019.
EDNA MACIEL ESCOBAR
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIO DO SUL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

PROCESSO Nº 6/2019.

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02/01/2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 533, de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827, de 01/03/2013, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 006/2019, realizado em 13/02/2019, aberto e julgado em 14/02/2019, cujo objeto trata de aquisição de 01 (um) Rolo Computador de Solo, novo, ano de fabricação mínimo 2018, com Kit de Pistas tipo Pê de Carretilha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, em conformidade com a descrição detalhada no Termo de Referência do Anexo I do Edital deste pregão, e na forma do Convênio nº 865030/2018-SUDOC/Município de União do Sul, sagrou-se vencedora do certame a proponente ALFA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70, estabelecida na cidade de Várzea Grande/MT, com o preço unitário e valor total de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), sob o critério de menor preço por item.

União do Sul - MT, 14 de fevereiro de 2019.
CESAR TAMAR GUERGOLETTI
Pregoeiro

CLAUDIMIRO LACINIO DE QUEIROZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Processo nº 574551/2019. Objeto: contratação de Grupos formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. Em nome de COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO MAI ANDRÉ E MOURISCO, CNPJ: 01.870.903/0001-40, R\$ 213.679,40 (Ducentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e compre-se. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019

Processo nº 574130/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Em nome da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-96, no valor correspondente de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses. Dê-se publicidade. Compre-se. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

Processo nº 574350/2019. Objeto: contratação de Grupos formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. Em nome de ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 23.040.383/0001-37, R\$ 376.923,00 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e compre-se. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019**

Processo nº. 570433/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso a internet dedicado) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência e em demais condições do edital e seus anexos, para atender às Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com previsão de realização de sua sessão em 27 de fevereiro 2019, às 14h30min (horário local) encontra-se SUSPENSO. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de reanálises no edital e seus anexos, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 08/2019. O presente documento está disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2019.
CARLUINO AGOSTINHO
Pregoeiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2018

Processo nº. 549329/2018. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, miorografia e densitometria óssea, padronizadas pela tabela SIGTAP/SUS para atender às necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização está prevista para o dia 12 de março de 2019, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2019.
DIOGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde e CNPJ nº 13.304.395/0001-40 e a Empresa MISTAND FUNDON QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.078.704/0001-40. NIRE nº35205134831. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

15 de Fevereiro de 2019 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIV | N.º 3.168

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Processo nº 574550/2019. Objeto: contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. Em nome de ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 23.040.383/0001-27, R\$ 376.923,00 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de fevereiro de 2019. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 184/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10547	DEVANIL LOPES DA COSTA	EFETIVO	2017/2018	04/02/19 A 06/03/19
87208	KARLA JEOVANA GALDINO DELGADO ALBUQUERQUE	EFETIVO	2018/2019	25/01/19 A 23/02/19
31127	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	EFETIVO	2014/2015	02/02/19 A 03/03/19
32784	MARIA GONÇALINA CONCEIÇÃO	EFETIVO	2018/2019	07/01/19 A 05/02/19
34759	MARLENE LEITE SOARES	EFETIVO	2018/2019	02/01/19 A 31/01/19
35224	MAXIMIANO OLIVEIRA FILHO	EFETIVO	2013/2014	31/01/19 A 01/03/19

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Processo n.º 549329/2018. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização esta prevista para o dia 12 de março de 2019, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2019. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO/PREGÃO REFERÊNCIA: PREGÃO

PRESENCIAL Nº 001/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018)

DECISÃO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO/PREGÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

(Processo Administrativo nº 003/2018)

Trata-se do Pregão Presencial nº 001/2018, tendo como objeto a "Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e revenda de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo S10 e Óleo Diesel Comum), com disponibilização de tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), utilizando de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT".

Foi realizada no dia 06/03/2018 a Sessão de Julgamento de proposta de preço e abertura de lances, onde estiveram presentes 2 empresas, porém devido a desclassificação de ambas, foi concedido prazo para apresentação e outras propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (fls. 402/405). Sendo assim, o referido certame foi suspenso até o dia 16/03/2018 (fls. 406).

Ocorre que em 15/03/2018 foi expedido o Ofício nº 90/2018 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, decorrente do processo nº 109525/2018 - Representação de Natureza Externa, onde a Conselheira Interina Relatora Jaqueline Jacobsen Marques determinou a suspensão imediata de todos os atos relacionados a este Pregão Presencial nº 001/2018.

Consequentemente e em respeito a referida decisão cautelar do TCE/MT, o DAE/VG formalizou a suspensão do certame, sem previsão para reabertura, conforme despacho da Pregoeira Cristiane Pereira Martins e do Diretor Presidente Ricardo Azevedo Araújo, ambos do DAE/VG, como se observa na publicação de nº 2.940 (pág. 363) do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e Diário Oficial de Contas nº 1324 (pág. 30), ambos divulgados em 20/03/2018.

Esclarece-se que diante da suspensão de todos os atos relacionados a este Pregão Presencial nº 001/2018, bem como em virtude das necessidades de aquisição e fornecimento de combustíveis do DAE/VG que precisam ser supridas ininterruptamente, sob pena de não cumprimento das finalidades institucionais e da paralisação do atendimento as necessidades de interesse dos Municípios de Várzea Grande/MT, o DAE/VG realizou adesão a Ata de Registro de Preço, após verificada a sua devida vantagem, tendo firmado o Contrato nº 006/2018 na data de 09/04/2018, conforme se constata no Processo Administrativo nº 008/2018 do DAE/VG.

Já em 30/01/2019, após a instrução do processo nº 109525/2018 do TCE/MT, foi proferido o Julgamento Singular nº 023/JJM/2019, o qual determinou-se o seguinte:

"DETERMINO à atual gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande que, no prazo de 30 dias:

- Proceda as correções no Termo de Referência e no Edital do Pregão 01/2018, especificando e definindo se a contratação será de empresa para realizar o gerenciamento e o credenciamento dos postos (prestação de serviços) ou se a contratação será do posto de combustíveis (aquisição de bens de consumo);
- não inclua cláusulas restritivas da amplitude do certame, como a exigência de registro perante a Agência Nacional do Petróleo - ANP, caso a contratação seja para serviço de gerenciamento de fornecimento de combustíveis."

Sendo assim, observa-se que a Conselheira Interina Relatora Jaqueline Jacobsen Marques do TCE/MT determinou que o DAE/VG realize correções no Termo de Referência e do Edital deste Pregão 01/2018, além de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

7C - classificação - Culabá, Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2013

www.gutenberg.org

Atendimento ao assinante: 05 3012-6106 - disk classificados: 05 3018-6187

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 N° 1554

Divulgação terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

– Página 150

Publicação quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019



Sup. de Licitação
PMVG
Pág. 564

DANUSE DA SILVA WEISS – CPF: 831.286.091-20
VALDENIL SANTOS DA SILVA – CPF: 830.441.401-53
REINALDO KENEDY ALVES – CPF: 022.309.881-30
ALAN EDUARDO COMIRAN – CPF: 041.701.021-42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIO ANTONIO NORBERTO FELIPE – CPF: 628.617.289-87 -
LUIZ GONCALVES DE QUEIROZ – CPF: 487.855.551-34
VIVIAN FRANCIELE MENCHIO VIEIRA FERREIRA – CPF: 308.576.958-

ANA CELIA MATEUS SIMAS DA SILVA CPF - 022.295.181-22
SUELEN SORGATTO FIORI – CPF: 053.936.299-61
KEILA FIGUEIRA LOPES – CPF: 020.062.861-97
SIMONE LEMES DA SILVA CPF - 001.855.761-62

SECRETÁRIO

05

PAULO GAVSKI - 1º TITULAR
CONTROADOR INTERNO

SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA – CPF: 571.296.901-78
COORDENADORA LOCAL DO PROJETO II

AUGUSTO DE OLIVEIRA – CPF: 038.844.841-65
COORDENADOR LOCAL DO PROJETO I

Art. 5º As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão convocadas e presididas pelo Coordenador Local do Projeto I - COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 350/2018, de 10 de julho de 2019. Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oitocentos e nove.

Registre-se.
Publique-se.
Classifique-se.
CUMPRA-SE.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR 01 AO EDITAL DE ABERTURA 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, altera o Edital de Abertura Nº 001/2019, disponibilizado no site www.tapurah.mt.gov.br e no jornal oficial Eletrônico do Tribunal de Contas disponível no site www.tce.mt.gov.br, que passa a ter a redação abaixo especificada, ficando inalterados os demais itens, subtens e anexos do referido edital.

ONDE SE LÊ:

4.1 As inscrições serão recebidas a partir do dia 16 de fevereiro até o dia 22 de fevereiro de 2019, no seguinte horário e local:
HORÁRIO: Das 07:30h às 10:30 e das 13:30h às 16:30h.
LOCAL: Avenida Rio de Janeiro, 125 – Centro – Tapurah – MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES LAZER E CULTURA.

LEIA-SE:

4.1 As inscrições serão recebidas a partir do dia 18 de fevereiro até o dia 26 de fevereiro de 2019, no seguinte horário e local:
HORÁRIO: Das 07:30h às 10:30 e das 13:30h às 16:30h.
LOCAL: Avenida Rio de Janeiro, 125 – Centro – Tapurah – MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES LAZER E CULTURA.

Município de Tapurah – MT, aos doze dias do mês de fevereiro de 2019.

Adriana Maria Martins
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2019

O Município de Tapurah, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de Inexigibilidade 01/2019, conforme art. 25, III, da Lei 8.666/93, cujo o Objeto: contratação de Empresa especializada, na produção de eventos artísticos e show, sagrando vencedora a Empresa COMUNICASSOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.710.383/000-01; declara para os devidos

fins e conhecimento, que é detentora da Exclusividade na comercialização da apresentação da BANDA LOOP E BANDA MVZ, em todo território nacional, para realização do Carnaval de Tapurah, Cidade de Tapurah-MT, nos dias, 02, 03 e 04 de Março de 2019, no Valor de R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais)

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE

Tapurah - MT, 16 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Processo n. 549329/2018. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIQIAPISUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização está prevista para o dia 12 de março de 2019, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou pelo dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de fevereiro de 2019. Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2019 - JULGAMENTO MAIOR DESCONTO POR ITEM

Processo n. 569872/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia 07 de março de 2019, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, - Superintendência de Licitações, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bicompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 16 de fevereiro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira -
Secretário Municipal de Administração.

PREÇO POR ITEM

Processo n. 673691/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Placas de Homologação e Troféus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia 08 de março de 2019, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, - Superintendência de Licitações, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bicompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 16 de fevereiro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira -
Secretário Municipal de Administração

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PROTEGE – SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA, inscrita no CNPJ nº. 03.232.014/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, II da Lei nº 8.066/1993, da justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e condições do Contrato nº. 08/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e o item 4.1 e 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, e o item 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 06/2016, que tem objeto a contratação de serviços de engenharia com fornecimento de insumos para manutenção de bens imóveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas planilhas descritas neste termo, na medida das necessidades, a serem prestados nos prazos da Administração Pública do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado de R\$ 13.301.666,05 (Treze milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), decorrente do saldo remanescente do Contrato Principal, conforme planilha descritiva do quantitativo anexo e integrante deste instrumento. UO: SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. PIA: 2.292. NO: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100. DO: 37.02.15.451.0022. PIA: 2.292. NO: 3.3.90.39.00.00.00 - OST - P.J. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO. Telefone: (65) 3613-7678 - e-mail: doc.tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Diniz Moreira, 509, Edifício Mansueti Rondon – Centro Público Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 75040-915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Considerando que a última publicação, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, circulou no dia 20/02/2019.

Considerando que a sessão pública de recebimento dos envelopes ocorreu em 12/03/2019.

As argumentações das recorrentes estão equivocadas, uma vez que a licitantes interessadas em participar do certame dispuseram de 20 (vinte) dias, tempo hábil suficiente, para solicitação e emissão do CRC.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico, e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE:**

- a) Receber o Recurso da Recorrente **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA** CNPJ: 03.186.027/0001-09 e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**;
- b) Receber o Recurso da Recorrente **CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA** CNPJ: 02.171.515/0001-80 e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**;
- c) Receber o Recurso da Recorrente **MEDIMAGEM – RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA** CNPJ: 24.720.898/0001-30 e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**.

Destarte, a CPL ratifica a decisão anterior; mantendo as recorrentes **INABILITADAS** por desatendimentos ao Instrumento Convocatório, e a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA** CNPJ: 22.545.782/0003-49 **HABILITADA**.

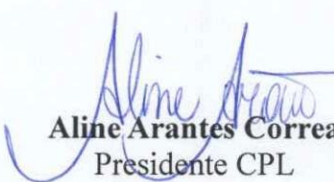
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549329/2018

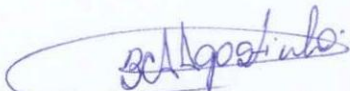
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 23 de abril de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL